

EMENDA MODIFICATIVA 1 AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/2024

Modifica o parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Indicação nº. 72/2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Indicação nº 72/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Para a comprovação da violência disposta no art. 5º desta Lei será exigida a apresentação de documentos bilaterais e tentativa de reconciliação frustrada entre as partes envolvidas, salvo nos casos que envolvam a concessão de medida protetiva de urgência concedida pela autoridade judiciária.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

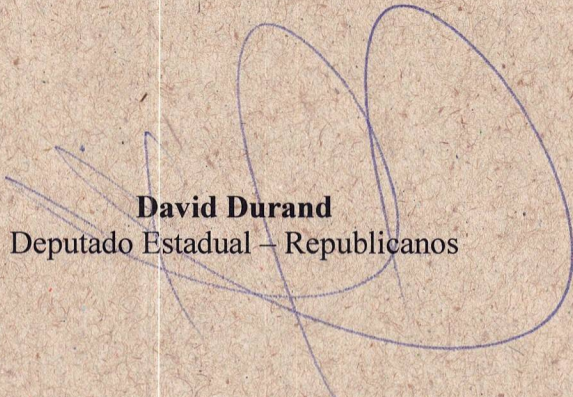
A presente emenda modificativa ao parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Indicação nº 72/2024 visa estabelecer critérios objetivos de comprovação e um mecanismo de diálogo familiar prévio, por duas razões fundamentais.

Primeiro, evitar fraudes. A redação original do projeto admite como prova da situação de vulnerabilidade documentos exclusivamente unilaterais, como declarações pessoais ou encaminhamentos de centros de apoio sem qualquer contraditório. Isso abre margem para que situações de conflito familiar corriqueiro — discussões, divergências de opinião, desentendimentos próprios da convivência doméstica — sejam indevidamente enquadradas como violência, gerando um benefício social custeado pelo erário público sem a devida verificação dos fatos.

A exigência de documentos bilaterais garante que a concessão do benefício seja precedida de uma apuração minimamente objetiva, com a participação de ambas as partes ou de autoridade pública imparcial.

Segundo, estimular a reconciliação familiar. A exigência de tentativa de conciliação frustrada entre as partes envolvidas cria uma oportunidade concreta para o diálogo entre a pessoa que saiu de casa e sua família, antes que o Estado intervenha com um benefício que, na prática, pode consolidar o afastamento definitivo. Muitos conflitos familiares envolvendo jovens e seus pais são marcados por mágoas, falta de comunicação e influência de terceiros, mas não por ódio ou discriminação irreversíveis. A tentativa de conciliação permite que o Poder Público atue como facilitador do reencontro familiar, evitando que uma ruptura temporária se transforme em um abandono definitivo. A família, como base da sociedade nos termos do Art. 226 da Constituição Federal, merece ter a chance de se reconciliar antes que o Estado intervenha.

A emenda não desampara vítimas reais de violência. A ressalva expressa — "salvo nos casos que envolvam a concessão de medida protetiva de urgência concedida pela autoridade judiciária" — garante que situações de efetivo perigo sejam atendidas de forma imediata, sem a necessidade de conciliação prévia. O que se busca é apenas separar o joio do trigo: conflitos familiares genuínos, que podem ser resolvidos com diálogo, de situações reais de violência que exigem proteção estatal urgente.



David Durand
Deputado Estadual – Republicanos